

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BAHIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**CREDENCIAMENTO Nº 003-26CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-26-PMG**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE, DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS DE MÉDICO DO TRABALHO, NEUROLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRA E REUMATOLOGISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL, EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL E REAVALIAÇÃO PERIÓDICA (RENOVAÇÃO DE LAUDO), DESTINADOS A SUBSIDIAR OS PROCESSOS DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº1.677 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:

☒ Art. 79 – Inciso I

☐ Art. 79 – Inciso II

☐ Art. 79 – Inciso III

VALOR REFERENCIAL MÁXIMO: **R\$ 333.579,50**
(Trezentos e trinta e três mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

DATA DE PUBLICAÇÃO: 26 DE AGOSTO DE 2026

Prazo de vigência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003-26CR-PMG será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, prorrogável por mais 12 (doze) meses a critério da Administração Pública.

Visita técnica:

☐ Obrigatória

☐ Facultativa

☒ Não se aplica

Amostra ou Prova

Conceito

☐ Sim

☒ Não

Prioridade de Contratação

☐ Sim

☒ Não

O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download no endereço <https://www.guanambi.ba.gov.br/>, no portal Bolsa Nacional de compras - BNC onde será recebida a documentação para credenciamento, no PNCP - Portal Nacional de compras públicas, <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> e no e-mail para atendimento dos credenciamentos: credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi – BA, CEP 46.430-000

E-mail: credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br

Telefone/WhatsApp: (77) 98141-2523

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003-26CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-26-PMG**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, situada na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi – Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no, artigo 78 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 1906 de 18 de março de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei 14133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O presente edital, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo realizar procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE, DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS DE MÉDICO DO TRABALHO, NEUROLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRA E REUMATOLOGISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL, EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL E REAVALIAÇÃO PERIÓDICA (RENOVAÇÃO DE LAUDO), DESTINADOS A SUBSIDIAR OS PROCESSOS DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº1.677 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

conforme as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e alterações posteriores, no que couber.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O credenciamento será realizado por meio da Internet, na Bolsa Nacional de Compras, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as duas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Auxiliar de Contratação designada, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema da Bolsa Nacional de Compras.

1.3. **DATA/HORA PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Os interessados em se credenciar poderão enviar a documentação de habilitação, exclusivamente pela Bolsa Nacional de Compras, **a partir das 08h00min do dia 04 de setembro de 2026**, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação e 3 (três) dias úteis para resposta da impugnação pela Auxiliar de Contratação, e, permanecerá aberto para submeter documentação durante toda vigência do credenciamento.

1.4. O edital ficará disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guanambi, com localizado na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, no site da Prefeitura Municipal de Guanambi, <https://www.guanambi.ba.gov.br/>, no portal Bolsa Nacional de compras - BNC onde será realizada a sessão pública, no PNCP - Portal Nacional de compras públicas, <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> e no e-mail para atendimento dos credenciamentos: credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br.

1.5. A auxiliar designada é a responsável por atender aos licitantes interessados e cidadãos no tocante aos esclarecimentos do instrumento convocatório, podendo o atendimento ser presencialmente no Setor de Licitações, e-mail credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br ou por telefone/WhatsApp: (77) 98141-2523.

1.6. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.7. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do município de Guanambi-BA, ou qualquer fato superveniente que impeça o início na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.8. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município de Guanambi no link <https://www.guanambi.ba.gov.br/>, no site municipal na aba transparência pública, na Bolsa Nacional de Compras, na lista de documentos do processo e em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, sendo de responsabilidade dos interessados acessá-las para obtê-las.

2. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE, DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS DE MÉDICO DO TRABALHO, NEUROLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRA E REUMATOLOGISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL, EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL E REAVALIAÇÃO PERIÓDICA (RENOVAÇÃO DE LAUDO), DESTINADOS A SUBSIDIAR OS PROCESSOS DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº1.677 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	MÉDICO DO TRABALHO	POR ATENDIMENTO	600
2	NEUROLOGISTA	POR ATENDIMENTO	150
3	OFTALMOLOGISTA	POR ATENDIMENTO	30
4	ORTOPEDISTA	POR ATENDIMENTO	100
5	PSIQUIATRA	POR ATENDIMENTO	50
6	REUMATOLOGISTA	POR ATENDIMENTO	180
TOTAL ESTIMADO	-	-	1.110

2.1. A especificação dos itens, quantitativos e unidade acima são conforme Termo de Referência constante no Anexo II.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A legislação que regula esta contratação e os documentos que a instruem são as seguintes:

3.1.1. As estabelecidas no presente edital e seus anexos;

3.1.2. Os preceitos do direito público;

3.1.3. Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

3.1.4. Decreto municipal nº 1906 de 18 de março de 2024 (Decreto que regulamenta o Credenciamento no âmbito municipal);

3.1.5. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (Decreto Federal que versa sobre o Credenciamento);

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis após a data de publicação do edital.

4.1.1. A impugnação ou esclarecimento poderá ser protocolada presencialmente no Setor de Protocolo, com destinação ao Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Guanambi, com endereço constante no item 1.4, via plataforma da Bolsa Nacional de Compras e através do e-mail: credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeitos suspensivos.

4.3. As eventuais impugnações ao presente edital poderão ser apresentadas no prazo de até 3 (três) dias úteis após a data de publicação do edital. Os pedidos de esclarecimentos, por sua vez, poderão ser formulados a qualquer tempo enquanto perdurar a vigência do edital.

4.4. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no Diário Oficial do Município de Guanambi, no sistema da BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.5. Caberá a Auxiliar de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do envio de documento de habilitação para credenciamento.

4.6. A resposta ao pedido de impugnação será publicada no Diário Oficial do Município de Guanambi, disponibilizada na plataforma da BNC e na aba de licitações no site da Prefeitura Municipal de Guanambi.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto as unidades da Bolsa Nacional de Compras (BNC), sediadas no País.

5.2. Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante a Bolsa Nacional de Compras – BNC para envio da documentação para habilitação.

5.3. Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações no endereço <http://bnc.org.br/>, acesso “licitantes”.

5.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/>.

5.5. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no regulamento da BNC, e poderão ser utilizadas em qualquer credenciamento, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC, por ato devidamente justificado.

5.6. Os interessados em participar do presente Credenciamento, deverão credenciar representantes mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações a plataforma. A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.

5.7. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA ou a BOLSA NACIONAL DE COMPRAS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

5.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

5.11. Nas contratações promovidas por órgãos públicos os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores de acordo com o link <http://bnc.org.br/>.

5.12. O valor cobrado para utilização do sistema constitui receita exclusiva da Bolsa Nacional de Compras para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento empresas nacionais do ramo e pessoas físicas devidamente apta, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no BNC por meio do sítio: <https://bnc.org.br/> para acesso ao sistema eletrônico.

6.2. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento:

- a) Encaminhar documentação de habilitação no prazo disposto neste edital;
- b) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de credenciamento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e) Utilizar-se de chave de identificação ou da senha de acesso para participar do credenciamento na forma eletrônica;
- f) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

6.3. Não poderão se credenciar ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) Declaradas inidôneas por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Para verificação da situação descrita na alínea a, supra, o auxiliar de contratação procederá a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – ou a qualquer outro cadastro disponível que possua banco de dados de fornecedoras inadimplentes;
- c) Suspensas ou Impedidas de licitar ou contratar a Administração Pública Municipal;
- d) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;

- f) Que possuam vínculo familiar com agentes políticos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI;
- g) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- h) Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- i) Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas com esta Prefeitura;
- j) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa interessada.

6.4. Caberá aos interessados em participar do credenciamento:

- a) Remeter no prazo estabelecido no subitem 1.3 deste edital;
- b) Encaminhar documentação de habilitação no prazo e na forma dispostos neste edital;

6.4.1. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos deste edital e seus anexos, devendo, em caso de erros ou omissões porventura observadas, atender o prazo de impugnação expresso no ITEM 4, ou pedir esclarecimentos a qualquer tempo. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1.1. O credenciamento tem valor fixo e a proposta de preço deve ser enviada sem alteração de valor, apenas preenchida com os dados da empresa, conforme pedido no ANEXO XI.

7.1.2. O envio da proposta de preço trata-se da aceitação do valor fixado pelo edital.

7.1.3. O não envio ou envio em desacordo com o valor e dados solicitados é caso de inabilitação do proponente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e seus anexos, e os serviços serão demandados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária

8.2. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Auxiliar de Contratação designada, que avaliada em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, após a entrega da documentação relacionada, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.

8.3. O prazo previsto no item 8.1.2 será contado a partir da data de entrega da documentação por cada interessado, sendo que a Auxiliar de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise de cada documentação enviada.

8.4. Será divulgado o resultado do credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos.

8.5. Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pelos Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021, caberá recurso dirigido a Prefeitura de Municipal de Guanambi e, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, BNC E PNCP.

8.6. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital, ou que as apresente em desacordo.

8.7. Os Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados, tendo o interessado o prazo de 3 (três) dias úteis para atendimento ao solicitado.

8.8. É facultada à Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos, tendo o interessado o prazo de 3 (três) dias úteis para atendimento ao solicitado.

8.9. Os interessados em se credenciar poderão enviar a documentação de habilitação a partir das 08h00min do dia **04 de setembro de 2026**, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação e o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta das impugnações pela Auxiliar de contratação, e permanecerá aberto para submeter documentação durante toda vigência do credenciamento.

8.10. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e seus anexos, e os serviços serão demandados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária

8.11. Durante a análise da documentação enviada para credenciamento, a auxiliar de contratação deverá consultar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Portal da Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

8.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.13. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.14. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

8.15. Constatada a existência de sanção, o prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.16. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. QUANDO PESSOA JURÍDICA

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou inscrição no órgão competente, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com identificação do administrador, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- c) documento oficial com foto do(s) sócio(s) e do representante legal;
- d) instrumento de procuração, público ou particular, quando o representante não for sócio da empresa, comprovando poderes específicos para representá-la no credenciamento, assinado por pessoa com poderes de administração;
- e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. QUANDO PESSOA FÍSICA

- a) documento oficial de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular;
- b) comprovante de residência ou de domicílio profissional do interessado, no local de sua sede ou domicílio de origem, dispensada a exigência de residência ou domicílio no Município de Guanambi/BA;
- c) instrumento de procuração, quando o profissional for representado por terceiro para fins de credenciamento, com poderes específicos para tanto.

10. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de registro regular e ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade médica objeto do credenciamento, habilitado legalmente para atuar no Estado da Bahia:

quando pessoa física, o próprio profissional deverá possuir o registro e o RQE na especialidade pretendida;

b) quando pessoa jurídica, deverá comprovar, no mínimo, 1 (um) profissional médico integrante de seu quadro, com registro no CRM e RQE na(s) especialidade(s) para a(s) qual(is) pretenda se credenciar.

10.2. Diploma de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, do profissional indicado para a prestação dos serviços.

10.3. Certificado de especialização ou título de especialista, na área médica correspondente à especialidade pretendida (Médico do Trabalho, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Psiquiatria ou Reumatologia, conforme o caso), do profissional responsável técnico.

10.4. Certidão de regularidade ética profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina, comprovando a inexistência de impedimento ou suspensão do exercício profissional.

10.5. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do profissional ou da empresa para o desempenho de atividade de avaliação médica pericial e/ou emissão de laudos técnicos, compatível em características com o objeto deste credenciamento, contendo descrição clara dos serviços prestados.

- a) não serão aceitos atestados genéricos que não descrevam a natureza dos serviços prestados;
- b) não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio interessado em seu nome, nem os que não decorram de contratação regular.
- c) será exigido, no mínimo, 1 (um) atestado por especialidade pretendida.
- d) o atestado deverá conter, no mínimo: identificação do emitente (nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço e contato para eventual diligência), identificação do profissional responsável pela execução dos serviços, período de vigência da prestação e descrição pormenorizada do objeto executado (avaliação médica pericial e/ou emissão de laudo médico pericial), de modo a permitir a aferição de sua compatibilidade com o objeto deste credenciamento;

10.6. Comprovação da infraestrutura física destinada à realização da perícia, com condições mínimas de sigilo e funcionamento compatíveis com a natureza da atividade pericial, nos termos da Resolução CFM nº 2.430/2025, podendo tal infraestrutura, ser disponibilizada pela Administração Municipal em Guanambi-BA, para os credenciados sem clínica local, para a realização dos atendimentos agendados, devendo cada interessado em se credenciar preencher o ANEXO XII informando se atenderá em local próprio ou em local disponibilizado pela administração pública.

10.7. Quando pessoa jurídica, comprovação do vínculo entre o profissional habilitado e o credenciado, mediante:

- a) registro de empregado; ou
- b) contrato de prestação de serviços; ou



c) comprovação como sócio da pessoa jurídica.

10.8. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Guanambi/BA, válido na data de envio da documentação de habilitação, exigível do credenciado que possuir local de atendimento próprio no Município de Guanambi/BA, ainda que domiciliado ou com sede em outro Município. Não possuindo o credenciado local de atendimento próprio em Guanambi/BA, os atendimentos periciais serão realizados no espaço designado pela Credenciante, ficando dispensada, nessa hipótese, a apresentação deste documento.

10.9. Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Guanambi/BA, válido na data de envio da documentação de habilitação, exigível do credenciado que possuir local de atendimento próprio no Município de Guanambi/BA, ainda que domiciliado ou com sede em outro Município. Não possuindo o credenciado local de atendimento próprio em Guanambi/BA, os atendimentos periciais serão realizados no espaço designado pela Credenciante, ficando dispensada, nessa hipótese, a apresentação deste documento, hipótese em que a regularidade sanitária do espaço será de responsabilidade da própria Administração.

11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1. Inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica, ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física.

11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Federal e INSS), mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.

11.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

11.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando pessoa jurídica com empregados.

11.6. Prova de regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor, quando pessoa jurídica.

11.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, nos termos da legislação aplicável.

12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, quando pessoa jurídica.

12.2. Cópia do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.3. As demonstrações contábeis referidas no item 12.2 deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício da pessoa jurídica interessada, incorporando, além do balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

12.4. Considerando o disposto no art. 1.179, § 2º, do Código Civil, c/c o art. 18-A, § 1º, e o art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), fica o Microempreendedor Individual (MEI) dispensado da apresentação do balanço patrimonial.

a) O MEI deverá apresentar a Declaração do SIMEI, com o respectivo recibo de transmissão referente ao último exercício social exigível, na forma da lei, para fins de qualificação econômico-financeira, devendo comprovar capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a especialidade em que pretenda se credenciar, conforme quantitativo constante do item 21 deste Termo de Referência.

12.5. As pessoas jurídicas recém-constituídas, cujo balanço patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal e do profissional contábil responsável.

12.6. A pessoa jurídica interessada constituída no exercício corrente poderá credenciar-se desde que apresente o Balanço de Abertura e comprove capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a especialidade em que pretenda se credenciar, constante do item 21 deste Termo de Referência.

12.7. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela pessoa jurídica interessada, dos seguintes índices econômico-financeiros: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG), calculados e apresentados na forma exigida no edital de chamamento público.

12.8. As microempresas, empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) que não se enquadrem nas dispensas específicas previstas neste

item deverão apresentar a documentação econômico-financeira compatível com seu regime tributário, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.9. Quando pessoa física, fica dispensada a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira, em razão da natureza personalíssima da prestação e da inexistência de risco de inexecução por insuficiência de capital.

13. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO; (Pessoa jurídica e pessoa física)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE); (Pessoa jurídica)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; (Pessoa jurídica)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE RESERVAS DE VAGAS; (Pessoa jurídica)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; (Pessoa jurídica e pessoa física)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE; (Pessoa jurídica e pessoa física)

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE VIGENTES, EM CASO DE CLÍNICA; (Pessoa jurídica)

ANEXO XI – PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE ADESÃO; (Pessoa jurídica e pessoa física)

ANEXO XII – LOCAL DE ATENDIMENTO. (Pessoa jurídica e pessoa física)

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, pela Auxiliar de Contratação designada, verificará:

a) A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no item 9, 10, 11 e 12 e seus subitens deste edital,

atentando-se para as exigências de pessoa física ou jurídica, implicará na inabilitação do participante.

14.1.2. A validade das certidões solicitadas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI convencionou o prazo como sendo o de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO.

15.2. Todas as empresas ou pessoas físicas que atenderem as exigências legais e do edital serão credenciados(a)(s), estando aptos a prestarem os serviços a partir da publicação do resultado de credenciamento na Bolsa Nacional de Compras, Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.3. Havendo mais de uma empresa ou pessoa física credenciada será obedecida a ordem de credenciamento, ou seja, de envio de toda a documentação exigida no edital para habilitação e divulgação do resultado do credenciamento, para prestação dos serviços contratados.

15.4. As empresas que tiverem sua inscrição homologada serão devidamente cadastrados e ordenados conforme critério objetivo de ordem de credenciamento, ou seja, a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos para o credenciamento. Tal ordenação servirá como base para a convocação e eventual distribuição das demandas, observando o princípio da isonomia.

15.5. O cadastro será utilizado de forma a estabelecer a ordem de classificação e o rodízio das empresas, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência.

15.6. É vedada a utilização da mesma empresa em prestação de sucessivos do município, devendo ser observado o próximo colocado na Lista Classificatória de Credenciados, exceto se for a única credenciada no momento da demanda;

15.7. A lista de classificação de credenciados será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas a partir do momento em que houver o credenciamento de duas ou mais empresas;

15.8. Sempre que houver alterações na lista de credenciados (descredenciamento ou novos credenciados), cabe a Comissão providenciar a publicação de uma nova lista.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Das decisões proferidas pelos Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021, caberá (ão) recurso (s) no prazo de 3 (tres) dias úteis, a contar da publicação da (s) decisão (ões).

16.2. Os recursos poderão ser encaminhados de forma física, durante o expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI das 08h às 12h e das 14h às 17h, pelo e-mail credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br e pelo sistema da Bolsa Nacional de Compras, preferencialmente, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelos Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021 ou pelo Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI até as 17h (dezessete) horas do último dia do prazo.

16.3. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

16.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais interessados no Credenciamento, através da publicação no site da Prefeitura Municipal de Guanambi, <https://www.guanambi.ba.gov.br/>, no PNPC e na BNC.

16.5. Os interessados poderão contra razão-lo no prazo de 03 (tres) dias úteis.

16.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de publicação no site da Prefeitura Municipal de Guanambi, <https://www.guanambi.ba.gov.br/>, no PNCP e na BNC.

17. DOS PRAZOS

17.1. O presente Edital de Credenciamento será válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública Municipal.

17.2. As empresas que forem devidamente credenciadas permanecerão com o respectivo credenciamento vigente até o término do prazo de validade estabelecido no presente Edital, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento, exclusão ou sanção administrativa, nos termos da legislação aplicável e das disposições previstas neste instrumento convocatório.

17.3. Durante o prazo de validade deste Edital, será admitida a participação de interessados a qualquer tempo, sendo facultado às empresas que atenderem integralmente às condições e exigências aqui estabelecidas requererem o respectivo credenciamento, observadas as disposições legais vigentes e os critérios definidos neste instrumento convocatório.

18. DA ASSINATURA DIGITAL

18.1. É permitida a assinatura de documentos e declarações mediante assinatura digital.

18.2. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

18.3. O participante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

18.4. O interessado deverá informar a administração municipal que assinará ou assinou os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

18.5. Não é permitida no referente processo de credenciamento a assinatura eletrônica.

19. DO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Médico do trabalho	Por atendimento	600	R\$ 255,08	R\$ 153.048,00
2	Neurologista	Por atendimento	150	R\$377,60	R\$56.640,00
3	Oftalmologista	Por atendimento	30	R\$222,32	R\$6.669,60
4	Ortopedista	Por atendimento	100	R\$281,15	R\$28.115,00

5	Psiquiatra	Por atendimento	50	R\$438,33	R\$21.916,50
6	Reumatologista	Por atendimento	180	R\$373,28	R\$67.190,40
TOTAL ESTIMADO	-	-	1.110	-	R\$333.579,50

19.1. Os valores foram obtido a partir da média aritmética dos preços levantados por meio de pesquisa realizada no Banco de Preços, no período de 23 a 29 de julho de 2026.

19.2. O relatório gerado pelo Banco de Preços, os e-mails de solicitação de cotação e a planilha orçamentária, esta elaborada pelos servidores designados pela Portaria nº 42, de 1º de julho de 2026, encontram-se acostados aos autos do processo administrativo.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 4.122.008.2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROJETO ATIVIDADE: 4.122.008.2.008 – GESTÃO DAS AÇÕES DE PESSOAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. Será realizado o credenciamento quando houver:

21.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

21.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

21.1.3. Descumprimento injustificado da prestação de serviço; e

21.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

21.1.5. Não atendimento ao disposto no item 6.3;

21.1.6. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais prestações assumidas e das responsabilidades deles recorrentes.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da credenciada, nos termos da legislação vigente, a serem pagas mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhadas, das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, que deverá ser atestada pelo servidor designado que deverá validar os produtos/serviços entregues e atestar a conformidade das atividades desenvolvidas, que serão pagos da seguinte forma:

22.2. O município pagará, ao prestador, de acordo os serviços efetivamente realizados e comprovados por meio de relatórios, e a nota atestada pelo fiscal designado;

22.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, número do credenciamento e seu objeto, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CREDENCIADA e descrição dos fornecimentos/serviços;

22.4. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CREDENCIADA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei;

22.5. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CREDENCIADA será notificada pela Secretaria Municipal demandante, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de descredenciamento;

22.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

22.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da credenciada em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública;

22.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

22.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.

22.10. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, e do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

23.2. Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação do credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

24.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no futuro edital e em seu termo de adesão, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

24.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

24.3. Substituir, às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com as especificações deste documento e do futuro edital;

24.4. Comparecer pessoalmente, ou por meio de profissional habilitado do seu quadro, na data e horário agendados pela Administração, no local de atendimento

próprio do credenciado em Guanambi-BA, quando houver, ou no espaço designado pela Credenciante, quando o credenciado não possuir local próprio no Município, correndo por sua exclusiva conta as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos necessários ao cumprimento dessa obrigação;

24.5. Comunicar à Credenciante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento agendado, eventual impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar o descredenciamento em caso de reiteração;

24.6. manter, durante toda a vigência do seu credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do credenciamento;

24.7. atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Município, inerentes à prestação do serviço;

24.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Credenciante ou a terceiros por culpa ou dolo;

24.9. Cumprir os horários, datas e prazos fixados pelo Município;

24.10. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela prestação do serviço;

24.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

24.12. correrão por conta do credenciado as despesas relacionadas a seguros, transporte, mão de obra, supervisores, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da execução, não implicando a avença firmada entre as partes em nenhum vínculo de natureza trabalhista entre a Credenciante e o credenciado, seus empregados ou prepostos;

24.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

24.14. O credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF (quando pessoa jurídica com empregados); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT (quando pessoa jurídica);

24.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

24.16. Submeter previamente, por escrito, à Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência ou do edital de chamamento público;

24.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

24.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do município;

24.19. Esclarecer as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

24.20. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outro credenciado ou terceiro;

24.21. Comunicar ao Fiscal do Contrato, vinculado à Secretaria Solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao objeto e prestar os esclarecimentos cabíveis;

24.22. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Guanambi, salvo expressa autorização desta;

24.23. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da fiscalização da Prefeitura;

24.24. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Guanambi, a servidores desta ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

25.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e do edital;

25.2. Disponibilizar, aos credenciados que não possuam local de atendimento próprio, espaço físico adequado no Município de Guanambi/BA, dotado de condições mínimas de sigilo e funcionamento compatíveis com a natureza da atividade pericial, nos termos da Resolução CFM nº 2.430/2025, mantendo a regularidade dos respectivos alvarás de funcionamento e sanitário

25.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

25.4. Receber o relatório com as especificações dos atendimentos realizados para verificação da conformidade do serviço;

25.5. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

25.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

25.7. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo, no futuro edital e no instrumento contratual ou equivalente;

25.8. Aplicar ao credenciado sanção motivada pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço;

25.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual ou equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

25.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, por meio de comissão ou servidor especialmente designado.

26. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

26.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto, nos termos abaixo.

26.2. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a PRESTADORA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação;

26.3. Recebimento provisório:

- a) O Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de fornecimento do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

26.4. Recebimento definitivo:

- b) No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o exigido.

27. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

27.1. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. O representante da Prefeitura Municipal de Guanambi deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas editalícias, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

27.3. Descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em anulação no descredenciamento.

27.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho,

não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da prestação do serviço.

27.5. A fiscalização técnica dos serviços avaliará constantemente a execução do objeto.

27.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PRESTADORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

27.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da PRESTADORA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do serviço entregue.

27.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria PRESTADORA materialize a avaliação de desempenho e qualidade do produto entregue.

27.9. A PRESTADORA poderá apresentar justificativa para a fornecimento do produto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor.

27.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento do produto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à PRESTADORA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência e neste edital.

27.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do produto.

27.12. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A aplicação das sanções, deverá ser observados os artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável, assegurando ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

30. DO SANEAMENTO

30.1. No julgamento dos documentos de habilitação, a auxiliar de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.2. A auxiliar de contratação poderá realizar o saneamento processual e esclarecimento de documentação:

- a) Em caso de documentos ou certidões que possam ser verificados ou emitidos on-line.

30.3. Não será possível o saneamento processual:

- a) Quando os documentos não puderem ser saneados em decorrência de ausência de competência para correção.

30.4. Poderá ser permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos pelo interessado somente para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação para habilitação.

30.5. A Auxiliar de Contratação comunicará a licitante acerca da documentação complementar necessária e esta terá o prazo de 1 (uma) hora para providenciar a documentação faltante e anexar no sistema da Bolsa Nacional de Compras, não alterando sua ordem de classificação.

30.6. Decorrido o prazo acima e o credenciante não tendo providenciado a devida correção, ficará a empresa declarada inabilitada, sendo necessários, caso tenha interesse, submeter novamente toda documentação para habilitação e saindo da sua ordem de classificação.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. O participante habilitado fica obrigada a garantir a prestação do objeto deste credenciamento.

31.2. É facultada a Auxiliar de Contratação designada ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da apresentação do credenciamento.

31.3. As situações não previstas neste edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Auxiliar de Contratação designada ou pela autoridade competente, desde que pertinente com o objeto do credenciamento e observada à legislação.

31.4. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que, a critério da Auxiliar de Contratação designada, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão, durante a realização do credenciamento.

31.5. O recebimento do objeto deste edital se dará através da fiscalização da Prefeitura Municipal de Guanambi, por meio de servidor por ela designado, o qual emitirá o Relatório de Acompanhamento de Contratos.

31.6. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação entre os interessados, sem comprometimento da segurança da execução.

31.7. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Guanambi e aos seus servidores o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo participante, com livre acesso a quaisquer informações e esclarecimentos julgados necessários para a prestação dos serviços.

31.8. À Prefeitura Municipal de Guanambi fica assegurado o direito de a seu exclusivo critério, participar total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos trabalhos aqui contratados.

31.9. Responsabiliza-se o credenciado por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Guanambi e a terceiros, em decorrência da execução do objeto desta licitação.

31.10. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

31.11. O participante que vier a se sagrar habilitado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições no presente edita e seus anexos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

31.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Guanambi.

31.13. Para efeito da contagem dos prazos, para os documentos enviados de forma física, o expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI é das 08h às 12h e das 14h às 17h, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Auxiliares de Contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela Lei nº 14.133/2021 ou pelo Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI até as 17h (dezessete) horas do último dia do prazo.

31.14. Para a aplicação das sanções, deverão ser observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ao credenciado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa

31.15. Será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e na BNC, o resultado de credenciamento de cada empresa habilitada e a lista de classificação, que será mantida atualizada

31.16. O Foro da Justiça da Comarca de Guanambi será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO; (Pessoa jurídica e pessoa física)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE); (Pessoa jurídica)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; (Pessoa jurídica)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE RESERVAS DE VAGAS; (Pessoa jurídica)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; (Pessoa jurídica e pessoa física)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE; (Pessoa jurídica e pessoa física)

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE VIGENTES, EM CASO DE CLÍNICA; (Pessoa jurídica)

ANEXO XI – PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE ADESÃO; (Pessoa jurídica e pessoa física)

ANEXO XII – LOCAL DE ATENDIMENTO. (Pessoa jurídica e pessoa física)

Guanambi-BA, 26 de agosto de 2026.

**ANDREZZA KALLY PEREIRA BENICIO LIMA
AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO
MATRÍCULA 9010617
PORTARIA Nº 42 DE 01 DE JULHO DE 2026**



**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CREDENCIAMENTO Nº 003-26CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-26-PMG**

“Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na área da saúde para prestação de serviços de avaliação médica pericial, emissão de laudo médico pericial e reavaliação periódica, nas especialidades de Médico do Trabalho, Neurologista, Oftalmologista, Ortopedista, Psiquiatra e Reumatologista, destinados a subsidiar os processos de redução de carga horária dos servidores públicos municipais.”

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Processo Administrativo	123-2026-PMG
Órgão Contratante	Prefeitura Municipal de Guanambi-BA — CNPJ: 13.982.640/0001-96
Secretaria Demandante	Secretaria Municipal de Administração
Modalidade	Credenciamento — inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 6º, inciso XLIII, 78 e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021
Data do DFD	09/07/2026
Valor Global Estimado	R\$ 333.579,50 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)
Elaborado por	João Lucas Silva Moraes — Divisão de Administração e Patrimônio — Matrícula nº 9006530
Data de Elaboração	31 de julho de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Identificação do Objeto

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo demonstrar a necessidade, a pertinência, os requisitos e a viabilidade do credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na área da saúde, das especialidades médicas de Médico do Trabalho, Neurologista, Oftalmologista, Ortopedista, Psiquiatra e Reumatologista, para prestação de serviços de avaliação médica pericial, emissão de laudo médico pericial e reavaliação periódica (renovação de laudo), destinados a subsidiar os processos de redução de carga horária dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 1.677, de 05 de setembro de 2024.

A elaboração deste ETP observa as disposições do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e do Decreto Municipal nº 1.722/2023, que regulamenta o planejamento de contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Guanambi.

1.2 Da Necessidade — Fundamentação Técnica, Fática e Legal

A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre da aplicação da Lei Municipal nº 1.677/2024, que condiciona, em regra, a concessão da redução de carga horária à comprovação da necessidade por meio de avaliação médica pericial e emissão de laudo técnico por profissional habilitado na especialidade correspondente à condição de saúde alegada pelo servidor ou por seu dependente, admitindo, ainda, a exigência de reavaliação periódica para fins de renovação do laudo.

O contexto normativo que ampara e torna tecnicamente segura a presente contratação assenta-se nos seguintes marcos legislativos e regulamentares:

- Lei Federal nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico): o art. 4º, § 2º, estabelece que a realização de perícia médica é atividade privativa do médico, o que impõe a exigência de habilitação técnica específica (CRM/RQE) para os profissionais a serem credenciados;
- Resolução CFM nº 2.430/2025: sistematiza a normativa da Medicina Legal e Perícia Médica, definindo, no art. 3º, inciso VIII, o conceito de perícia médico-administrativa, realizada no âmbito da Administração Pública, fora da esfera previdenciária do INSS ou judicial, para avaliar aptidão ou condições de saúde para cumprimento de exigências legais hipótese que corresponde, com precisão técnica, à avaliação exigida pela Lei Municipal nº 1.677/2024;
- Lei nº 14.133/2021, arts. 74, inciso IV, 6º, inciso XLIII, 78 e 79: fundamentam o credenciamento como forma de contratação direta adequada à natureza do objeto, conforme detalhado no item 1.4 deste ETP;
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD): impõe proteção especial aos dados sensíveis de saúde dos servidores e dependentes avaliados, com reflexo direto nos requisitos de sigilo exigidos dos credenciados.

Desde a vigência da Lei Municipal nº 1.677/2024, cresceu significativamente o número de requerimentos fundamentados em condições oftalmológicas, reumatológicas, neurológicas, ortopédicas, psiquiátricas e ocupacionais, e o quadro próprio de servidores da saúde do Município não comporta especialistas em número suficiente nessas seis áreas, o que tem gerado atraso na análise dos pedidos, risco de descumprimento de prazos regulamentares e exposição do Município a questionamentos administrativos e até judiciais.

Essa situação encontra-se atualmente evidenciada pela existência de 243 (duzentos e quarenta e três) servidores públicos municipais em lista de espera, aguardando a análise pericial de seus respectivos pedidos de redução de carga horária, o que demonstra, de forma objetiva e mensurável, a urgência e a necessidade de célere prosseguimento do presente processo de credenciamento, sob pena de agravamento do passivo de requerimentos pendentes, de descumprimento dos prazos regulamentares fixados na Lei Municipal nº 1.677/2024 e de exposição do Município a questionamentos administrativos e judiciais por omissão na prestação do direito legalmente assegurado aos servidores.

1.3 Diagnóstico da Situação Atual e Passivos Identificados

Com base nas informações constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no acompanhamento administrativo da Secretaria Municipal de Administração, identificam-se os seguintes passivos administrativos que a presente contratação visa mitigar:

- Passivo quantificado de 243 servidores em lista de espera para avaliação pericial, sem perspectiva de atendimento tempestivo pelo quadro próprio;
- Insuficiência de especialistas nas seis áreas médicas demandadas (Médico do Trabalho, Neurologista, Oftalmologista, Ortopedista, Psiquiatra e Reumatologista) no quadro de servidores da saúde do Município;
- Risco de descumprimento dos prazos regulamentares fixados pela Lei Municipal nº 1.677/2024 para análise e resposta aos requerimentos de redução de carga horária;
- Exposição do Município a questionamentos administrativos e a medidas judiciais (mandado de segurança e ação de obrigação de fazer) por omissão na prestação do direito legalmente assegurado ao servidor;
- Dependência excessiva de perito único por especialidade, caso adotada a licitação tradicional, com riscos de impedimento, suspeição, conflitos de agenda e sobrecarga incompatíveis com a celeridade exigida;
- Ausência de rede de peritos médicos credenciados e desimpedidos, apta a assegurar continuidade da prestação pericial ao longo do exercício.
- Existência de credenciamento vigente para objeto correlato

CREDENCIAMENTO Nº 002-26CR-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

241-25-PMG, atualmente em trâmite de revogação por iniciativa da própria Administração, tendo em vista que: (i) o quadro de profissionais nele efetivamente credenciados revelou-se insuficiente para avaliar a totalidade das condições de saúde apresentadas pelos servidores; e (ii) os valores de referência nele fixados mostraram-se manifestamente inferiores aos praticados no mercado, o que resultou na ausência de qualquer adesão de profissionais durante toda a sua vigência, tornando o instrumento ineficaz para o atendimento da finalidade a que se destinava, conforme detalhado no item 11 deste ETP;

Na ausência do credenciamento ora proposto, o Município não dispõe de meios para: (i) reduzir com celeridade o passivo de requerimentos pendentes; (ii) assegurar continuidade da análise pericial diante de eventuais impedimentos de peritos; e (iii) mitigar o risco de responsabilização administrativa e judicial decorrente da mora na apreciação dos pedidos.

1.4 Fundamentação Jurídica do Credenciamento — Art. 74, IV, c/c arts. 6º, XLIII, 78 e 79, da Lei nº 14.133/2021

O credenciamento é procedimento auxiliar das contratações públicas expressamente definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, como processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados. Os arts. 78 e 79 da mesma Lei disciplinam seu procedimento, e o art. 74, inciso IV, declara expressamente inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento.

Sob a Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, três elementos cumulativos caracterizam a adequação do credenciamento ao caso concreto:

a) Contratação de todos os interessados, sem relação de exclusão: o interesse da Administração é habilitar todos os profissionais que atendam aos requisitos objetivos do edital, e não selecionar um único vencedor, tal como consolidado pelo TCU no Acórdão nº 351/2010-Plenário.

b) Igualdade de condições entre credenciados, pelo preço definido pela Administração: todos os profissionais habilitados atuarão em condições uniformes e não competitivas, remunerados conforme tabela de preços fixada em edital, assegurando isonomia entre os interessados.

c) Demonstração inequívoca de que a necessidade só pode ser atendida dessa forma: a demanda pericial (1.110 atendimentos estimados) supera a capacidade de atendimento de um único perito por especialidade, sendo necessária a pluralidade de credenciados para assegurar celeridade e continuidade, hipótese expressamente chancelada pelo TCU no Acórdão nº 352/2016-Plenário, que autoriza o credenciamento de profissionais de saúde para atuação tanto em unidades públicas quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando a demanda pelos serviços

supera a oferta e é possível a contratação de todos os interessados, com distribuição objetiva e impessoal dos atendimentos.

O enquadramento do presente objeto no instituto do credenciamento está, portanto, plenamente amparado pela legislação federal e pela jurisprudência do TCU, tratando-se de solução consolidada e amplamente utilizada por entes públicos para a contratação de profissionais de saúde em hipóteses de inviabilidade de competição por pluralidade de prestadores necessários.

1.5 Vinculação ao Interesse Público e à Finalidade Institucional

A contratação está diretamente vinculada às obrigações legais do Município perante os servidores públicos municipais amparados pela Lei Municipal nº 1.677/2024, constituindo instrumento indispensável para a garantia do direito à redução de carga horária mediante comprovação técnica idônea da condição de saúde alegada.

A regularização da capacidade pericial do Município, além de seu valor intrínseco para a proteção da saúde do servidor público, mitiga o risco de responsabilização pessoal do gestor por omissão administrativa, fortalece a governança da gestão de pessoas e assegura tratamento isonômico e tempestivo a todos os requerentes, em estrita consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026 não foi publicado até a data de formalização da demanda, razão pela qual o presente objeto não consta de planejamento prévio formal.

A ausência de previsão no PAC não implica irregularidade nem vício formal do processo, uma vez que o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o planejamento como diretriz a ser observada dentro das possibilidades fáticas e administrativas de cada órgão, não configurando a omissão no PAC requisito de validade da contratação, especialmente quando devidamente justificada nos autos do processo administrativo, como ora se faz, tendo em vista a urgência evidenciada pelo passivo de 243 servidores em lista de espera.

3. ÁREA CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados de avaliação médica pericial, emissão de laudo médico pericial e reavaliação periódica, nas seis especialidades médicas já identificadas, mediante convocação da Secretaria Municipal de Administração. Os requisitos de habilitação, técnicos,

normativos e operacionais a seguir descritos são condição essencial à qualidade, à validade e à eficácia da contratação.

4.1 Requisitos de Qualificação Técnica e de Habilitação Profissional

Em observância ao caráter privativo da atividade médica pericial (Lei nº 12.842/2013) e à Resolução CFM nº 2.430/2025, a habilitação dos credenciados exige documentação hábil que comprove a regularidade técnica e ética do profissional. Os requisitos mínimos são:

REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO E CONTEÚDO MÍNIMO
Registro no CRM e RQE	Inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade correspondente, quando pessoa física, ou profissional habilitado em seu quadro, quando pessoa jurídica, em atendimento ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 12.842/2013.
Regularidade ética profissional	Apresentação de certidão de regularidade/quitação junto ao Conselho Regional de Medicina, comprovando inexistência de impedimento ético ou suspensão do exercício profissional.
Roteiro técnico do laudo pericial	Compromisso de emissão de laudo médico pericial observando o roteiro básico do art. 8º da Resolução CFM nº 2.430/2025, com metodologia, objeto da perícia, análise técnico-científica e resposta fundamentada aos quesitos.
Comprovação de experiência	Comprovação de experiência na realização de avaliações médicas periciais e emissão de laudos técnicos, por meio de declaração, currículo profissional ou atestado de capacidade técnica.

4.2 Requisitos Técnicos, Normativos e Regulatórios

Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o arcabouço normativo vigente. O quadro a seguir sintetiza as principais normas e diplomas legais aplicáveis:

NORMA / DIPLOMA LEGAL	CONTEÚDO / APLICAÇÃO
Lei Municipal nº 1.677/2024	Disciplina a redução de carga horária dos servidores municipais, condicionando a concessão do benefício à

NORMA / DIPLOMA LEGAL	CONTEÚDO / APLICAÇÃO
	avaliação médica pericial e emissão de laudo técnico por especialista habilitado.
Lei Federal nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico)	Estabelece que a realização de perícia médica é atividade privativa do médico (art. 4º, § 2º), fundamentando a exigência de habilitação técnica específica dos credenciados.
Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018)	Impõe o dever de sigilo profissional sobre as informações de saúde do periciado, aplicável a todo o fluxo de avaliação e emissão de laudo.
Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV	Fundamento legal que declara inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento, base jurídica direta da contratação direta ora proposta.
Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLIII	Define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público para habilitação de interessados que, preenchidos os requisitos, executam o objeto quando convocados.
Lei nº 14.133/2021, arts. 78 e 79	Disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações, estabelecendo requisitos de publicidade, isonomia, adesão contínua e não exclusividade dos credenciados.
Lei nº 13.709/2018 (LGPD)	Impõe proteção especial a dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos servidores e dependentes avaliados, aplicável a todo o fluxo de dados do credenciamento.
IN SEGES/ME nº 65/2021	Estabelece a metodologia de pesquisa de preços para fins de estimativa de valor de contratações públicas, aplicada à composição do valor por atendimento.
Tabela SIGTAP/SUS (Ministério da Saúde/DATASUS) e Resolução CMS nº 005/2026 (Conselho Municipal de Saúde de Guanambi)	Parâmetros de valor de consulta médica assistencial comum, tecnicamente afastados como base exclusiva de precificação por não refletirem a complexidade do ato pericial objeto deste credenciamento (item 7.1).

4.3 Requisitos Operacionais Específicos — Obrigações da Contratante

A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer ao profissional credenciado o acesso às informações e à documentação necessária à realização da perícia (requerimento do servidor, documentos funcionais e histórico administrativo pertinente), resguardado o sigilo devido, bem como designar fiscal responsável pelo acompanhamento da convocação, recebimento e validação dos laudos periciais emitidos. Essa condição operacional representa obrigação contratual do Município e deverá ser formalmente registrada no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

O não cumprimento tempestivo dessa obrigação pela Contratante poderá comprometer os prazos regulamentares da Lei Municipal nº 1.677/2024, devendo o fiscal do credenciamento atuar preventivamente para assegurar o fluxo regular de convocações e a disponibilização da documentação necessária aos peritos.

4.4 Quadro de Obrigações das Partes

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Realizar a avaliação médica pericial mediante convocação da Secretaria Municipal de Administração, respeitada a ordem de credenciamento e a especialidade demandada.	Convocar os credenciados de forma objetiva e impessoal, respeitando a ordem de credenciamento e a distribuição equânime da demanda entre os habilitados na mesma especialidade.
Emitir laudo médico pericial fundamentado, no prazo estabelecido no Termo de Referência, observando o roteiro técnico da Resolução CFM nº 2.430/2025.	Fornecer ao credenciado o acesso às informações e aos documentos necessários à realização da perícia, resguardado o sigilo devido.
Realizar reavaliação periódica para fins de renovação de laudo, sempre que solicitado.	Designar servidor responsável pela fiscalização do credenciamento, com atribuição de acompanhar prazos, atestar atendimentos e validar laudos recebidos.
Comunicar à Administração eventual impedimento, suspeição ou indisponibilidade para realização do atendimento.	Efetuar o pagamento dos atendimentos efetivamente realizados, nos prazos e condições fixados no Termo de Referência.
Manter sigilo sobre as informações de saúde dos servidores e dependentes avaliados, em conformidade com a LGPD e o Código de Ética Médica.	Manter atualizado o edital de chamamento público, permitindo a adesão contínua de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina e demais documentos de habilitação.	Dar publicidade ao credenciamento e à relação de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no edital.	Assegurar a igualdade de condições entre todos os credenciados habilitados na mesma especialidade, vedado qualquer tratamento discriminatório.

4.5 Requisitos de Economicidade e Eficiência

A contratação atende ao princípio da economicidade (art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) pelos seguintes fundamentos: (i) o credenciamento assegura pluralidade de prestadores sem gerar despesa fixa ou continuada, uma vez que a remuneração é vinculada exclusivamente ao atendimento efetivamente prestado; (ii) a distribuição objetiva e impessoal da demanda entre os credenciados de cada especialidade elimina a dependência de perito único e os custos indiretos associados a eventuais impedimentos, suspeições ou sobrecarga; (iii) a redução do passivo de 243 servidores em lista de espera mitiga o risco de responsabilização administrativa e judicial do Município, cujo custo potencial supera em muito o valor estimado da contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O objeto é prestado sob demanda, sem frequência ou periodicidade fixa, vinculado à convocação individual dos credenciados conforme o fluxo de requerimentos recebidos. O quadro a seguir descreve as especialidades, os procedimentos e as quantidades estimadas, elaboradas com base no levantamento do quantitativo de requerimentos protocolados desde a vigência da Lei Municipal nº 1.677/2024 e na expectativa de novos requerimentos e reavaliações periódicas:

ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA
1	Médico do Trabalho	Consulta/Avaliação Médica Pericial, Emissão de Laudo Médico Pericial, Reavaliação Periódica (Renovação de Laudo)	POR ATENDIMENTO	600

ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA
2	Neurologista	Consulta/Avaliação Médica Pericial, Emissão de Laudo Médico Pericial, Reavaliação Periódica (Renovação de Laudo)	POR ATENDIMENTO	150
3	Oftalmologista	Consulta/Avaliação Médica Pericial, Emissão de Laudo Médico Pericial, Reavaliação Periódica (Renovação de Laudo)	POR ATENDIMENTO	30
4	Ortopedista	Consulta/Avaliação Médica Pericial, Emissão de Laudo Médico Pericial, Reavaliação Periódica (Renovação de Laudo)	POR ATENDIMENTO	100
5	Psiquiatra	Consulta/Avaliação Médica Pericial, Emissão de Laudo Médico Pericial, Reavaliação Periódica (Renovação de Laudo)	POR ATENDIMENTO	50
6	Reumatologista	Consulta/Avaliação Médica Pericial, Emissão de Laudo Médico Pericial, Reavaliação Periódica (Renovação de Laudo)	POR ATENDIMENTO	180
TOTAL ESTIMADO DE ATENDIMENTOS				1.110

As quantidades apresentadas possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de demanda mínima nem limite máximo de utilização dos serviços, servindo exclusivamente para fins de planejamento e dimensionamento da contratação.

6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

6.1 Identificação das Soluções Avaliadas

ID	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	SITUAÇÃO
1	Contratação de profissional único por especialidade, mediante licitação tradicional (pregão).	DESCARTADA — gera dependência de perito único, com risco de impedimento, suspeição e sobrecarga incompatível com a celeridade exigida pela Lei Municipal nº 1.677/2024.
2	Ampliação do quadro próprio de servidores da saúde, mediante concurso público, nas seis especialidades demandadas.	INVIÁVEL — tempo de realização do certame incompatível com a urgência do passivo já existente (243 servidores em lista de espera); incerteza quanto ao preenchimento de todas as vagas.
3	Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas, com fundamento no art. 74, IV, c/c arts. 6º, XLIII, 78 e 79, da Lei nº 14.133/2021.	SOLUÇÃO SELECIONADA — única alternativa que assegura pluralidade de peritos habilitados, celeridade, continuidade e segurança jurídica, com respaldo expresso na jurisprudência do TCU (Acórdão nº 352/2016-Plenário).

6.2 Análise Comparativa das Soluções

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2	SOLUÇÃO 3
Conformidade com a celeridade exigida pela Lei Municipal nº 1.677/2024	NÃO	NÃO	SIM
Pluralidade de peritos habilitados, evitando dependência de perito único	NÃO	NÃO	SIM
Adequação jurídica à natureza do objeto (credenciamento — arts. 74, IV, 78 e 79)	NÃO	NÃO	SIM
Continuidade da prestação em caso de impedimento ou suspeição	NÃO	NÃO	SIM

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2	SOLUÇÃO 3
Menor risco jurídico ao gestor municipal (omissão/responsabilização)	MÉDIO	ALTO	BAIXO
Economicidade — remuneração vinculada ao atendimento efetivo	MÉDIO	BAIXA	ALTA
Celeridade de implementação	MÉDIA	BAIXA	ALTA

6.3 Registro das Soluções Consideradas Inviáveis

SOLUÇÃO 1 — Contratação de profissional único por especialidade, mediante licitação tradicional (pregão)

Essa alternativa foi descartada por gerar dependência de perito único por especialidade, com riscos de impedimento, suspeição, afastamentos, conflitos de agenda e sobrecarga de atendimentos, fatores incompatíveis com a celeridade exigida pela Lei Municipal nº 1.677/2024. A indisponibilidade eventual do profissional contratado comprometeria integralmente a análise dos requerimentos daquela especialidade, agravando o já expressivo passivo de 243 servidores em lista de espera e gerando risco de descumprimento de prazos regulamentares e de responsabilização administrativa do Município.

Solução 2 — Ampliação do quadro próprio de servidores da saúde, mediante concurso público

Essa solução foi considerada inviável no curto e médio prazo, tendo em vista o tempo necessário para realização de concurso público e provimento efetivo dos cargos, incompatível com a urgência do passivo já existente, a possível inexistência de vagas específicas para todas as especialidades no quadro de pessoal do Município, bem como a incerteza quanto à atratividade da remuneração de cargo público em comparação ao mercado privado, notadamente para especialidades mais concorridas. Ademais, tal solução geraria despesa de caráter permanente e continuado, incompatível com a natureza pontual e variável da demanda pericial.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Afastamento da Tabela SUS (SIGTAP) como Parâmetro de Preço

Em análise técnica mais aprofundada do objeto, verificou-se que o escopo da presente contratação não corresponde a uma simples consulta médica ambulatorial, mas compreende, cumulativamente, a Consulta/Avaliação Médica Pericial, a Emissão de Laudo Médico Pericial e a Reavaliação Periódica (Renovação de Laudo), nos termos do roteiro técnico estabelecido pelo art. 8º da Resolução CFM nº 2.430/2025. Trata-

se de atendimento substancialmente mais aprofundado do que a consulta clínica assistencial comum precificada pela tabela SIGTAP/SUS ou por sua tabela complementar municipal (Resolução CMS nº 005/2026), pois exige, além do exame clínico, a análise documental do histórico funcional do servidor, a elaboração de fundamentação técnico-pericial e a emissão de laudo com responsabilidade técnica e jurídica própria do perito.

Por essa razão, a tabela SIGTAP/SUS e sua tabela complementar municipal foram tecnicamente afastadas como parâmetro de precificação da presente contratação, por não refletirem o grau de complexidade, o tempo despendido e a responsabilidade técnica exigidos do ato pericial objeto deste credenciamento. A estimativa de valor adotou, em substituição, metodologia baseada em pesquisa de preços através do Banco de preço, na forma do item 7.2.

Ressalta-se, ainda, que os valores extraídos da tabela SIGTAP/SUS e da Resolução CMS nº 005/2026 (Tabela Complementar de Valor SUS do Município) mostraram-se substancialmente inferiores aos valores correntemente praticados no mercado para consultas médicas especializadas, sobretudo nas especialidades objeto deste credenciamento. A adoção desses parâmetros como base de remuneração implicaria valor de atendimento pouco atrativo aos profissionais e às pessoas jurídicas especializadas, com risco concreto de inviabilizar a própria finalidade do credenciamento, ao desestimular a adesão de interessados e comprometer a pluralidade de credenciados por especialidade requisito essencial à validade do instituto, conforme fundamentado no item 1.4 deste Estudo Técnico Preliminar. Por essa razão, a pesquisa de preços recorreu ao Banco de Preços, considerando os valores efetivamente cobrados no mercado atual para consultas e avaliações médicas especializadas, de modo a assegurar remuneração compatível com o interesse de participação dos profissionais no chamamento público.

Some-se a isso o fato de que o quantitativo de atendimentos estimado para cada especialidade neste credenciamento (item 5) é sensivelmente inferior ao volume de atendimentos ambulatoriais correntes na rede assistencial do SUS, para o qual as tabelas SIGTAP e complementar municipal foram originalmente concebidas. Enquanto os valores da tabela SUS pressupõem ganho de escala decorrente do alto volume de consultas realizadas continuamente pelos profissionais da rede própria, a demanda pericial ora tratada é pontual, sob convocação, e não assegura ao credenciado volume equivalente de atendimentos que viabilize a prestação do serviço pelos valores da tabela SUS. Tal circunstância reforça a necessidade técnica de adoção de parâmetro de mercado, apurado via Banco de Preços, como base de remuneração adequada e capaz de atrair profissionais habilitados nas seis especialidades demandadas.

7.2 Metodologia da Pesquisa de Preços

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a estimativa do valor da presente contratação foi apurada por meio de pesquisa de preços realizada pela equipe responsável, no período de 23/07/2026 a 29/07/2026, através de consulta ao Banco de Preços, considerando os valores efetivamente cobrados no mercado atual por consultas e avaliações médicas especializadas, tendo em vista que os parâmetros da tabela SIGTAP/SUS e da Resolução CMS nº 005/2026 mostraram-se incompatíveis com o valor de mercado e insuficientes para assegurar o interesse de profissionais em se credenciar.

Ainda, foram solicitadas diretamente a profissionais médicos e/ou pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de perícia médica administrativa, com experiência comprovada nas especialidades objeto deste credenciamento, toda via, conforme documento anexo neste processo não obteve nenhum retorno.

Os valores unitários apurados, multiplicados pelas quantidades estimadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, resultam no valor global estimado da contratação de R\$ 333.579,50 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), que instruirá o edital de credenciamento e a respectiva reserva orçamentária.

A planilha detalhada de pesquisa de preços, com a identificação das fontes consultadas e da memória de cálculo por especialidade, integra este Estudo Técnico Preliminar como anexo, não constituindo os valores ora apresentados o preço final da contratação, mas parâmetro estimativo apto a balizar o julgamento de compatibilidade de preços no âmbito do credenciamento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A síntese das análises e fundamentos que sustentam a solução selecionada está organizada nos itens anteriores deste ETP:

- a necessidade foi demonstrada no item 1, com fundamentação técnica, fática e legal, incluindo o arcabouço normativo da Lei Municipal nº 1.677/2024, da Lei do Ato Médico e da Resolução CFM nº 2.430/2025;
- a previsão no PAC foi tratada no item 2;
- a área contratante foi identificada no item 3;
- os requisitos da contratação: habilitação, normas, obrigações das partes e economicidade, foram elencados no item 4;
- a estimativa das quantidades foi apresentada no item 5;
- a análise das soluções, a comparação e a justificativa da solução selecionada foram realizadas no item 6;

- e a estimativa do valor no item 7.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto. A divisão do objeto por especialidade médica, já refletida nos itens constantes da tabela de quantitativos (item 5), atende adequadamente à natureza técnica distinta de cada área de atuação profissional, sem que se configure parcelamento indevido, uma vez que cada especialidade corresponde a uma categoria própria de habilitação técnica (CRM/RQE específico).

Não há, contudo, viabilidade ou vantagem em fracionar o objeto além dessa divisão natural por especialidade por exemplo, por região ou por grupo de servidores, uma vez que tal fragmentação aumentaria a complexidade de gestão e fiscalização, sem contrapartida em ganho técnico ou econômico. A manutenção do credenciamento estruturado por especialidade, sem parcelamento adicional, permite a padronização dos critérios de habilitação, do modelo de remuneração e do fluxo de convocação dos credenciados, favorecendo a economicidade (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021) e a governança administrativa centralizada do processo pela Secretaria Municipal de Administração.

10. RESULTADOS ESPERADOS

10.1 Conformidade Legal e Redução do Risco Jurídico do Município

A contratação produzirá como resultado imediato a instrumentalização do Município para o cumprimento das obrigações impostas pela Lei Municipal nº 1.677/2024, demonstrando perante os órgãos de controle (TCM/BA) e eventuais instâncias judiciais que a Administração está adotando providências técnicas concretas para a análise dos requerimentos pendentes, mitigando o risco de responsabilização por omissão administrativa.

10.2 Redução do Passivo de Requerimentos Pendentes

Espera-se, com a efetivação do credenciamento, o atendimento célere dos 243 (duzentos e quarenta e três) servidores atualmente em lista de espera, bem como das novas solicitações supervenientes, evitando o agravamento do passivo pericial e a exposição do Município a questionamentos administrativos e judiciais.

10.3 Segurança Técnica e Jurídica dos Laudos Periciais

A exigência de habilitação profissional específica (CRM/RQE) e a observância do roteiro pericial da Resolução CFM nº 2.430/2025 conferem segurança técnica e jurídica aos laudos emitidos, reduzindo o risco de questionamento administrativo ou judicial quanto à validade das avaliações periciais.

10.4 Eficiência Econômica

O modelo de credenciamento assegura que o pagamento seja realizado exclusivamente pelos atendimentos efetivamente prestados, com valor de referência conforme planilha orçamentária anexa, sem geração de despesa fixa ou continuada.

10.5 Celeridade e Continuidade da Prestação Pericial

A pluralidade de profissionais credenciados por especialidade assegura a continuidade da prestação do serviço, ainda que ocorram impedimentos, suspeições ou indisponibilidade eventual de determinado profissional credenciado, reduzindo filas de espera e o passivo de requerimentos pendentes de análise pericial.

10.6 Benefícios Mensuráveis

- Redução do tempo médio de análise dos requerimentos de redução de carga horária;
- Ampliação da oferta de profissionais habilitados nas seis especialidades demandadas;
- Redução do risco de questionamentos administrativos e judiciais por atraso na análise pericial;
- Qualidade e segurança técnica na emissão dos laudos médicos periciais;
- Economicidade, mediante pagamento exclusivo pelos atendimentos efetivamente prestados;
- Fortalecimento da governança administrativa e do controle interno do processo pericial.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Identifica-se, no âmbito da Administração, a existência de processo de credenciamento vigente para objeto correlato/idêntico ao ora tratado **CREDENCIAMENTO Nº 002-26CR-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241-25-PMG**, atualmente em trâmite de revogação por iniciativa da própria Secretaria Municipal de Administração, em observância ao poder-dever de autotutela administrativa.

A revogação do referido instrumento fundamenta-se, cumulativamente, nos seguintes elementos fáticos, devidamente apurados pela Administração:

- Insuficiência do quadro de profissionais efetivamente credenciados para avaliar a totalidade das condições de saúde apresentadas pelos servidores em algumas especialidades, comprometendo a finalidade do instituto de assegurar pluralidade de peritos habilitados;
- Fixação de valores de referência manifestamente inferiores aos praticados no mercado atual para os serviços de avaliação médica pericial, circunstância que resultou na ausência de qualquer adesão de profissionais e/ou pessoas jurídicas durante toda a vigência do edital de chamamento público, tornando o

credenciamento absolutamente ineficaz para o atendimento da necessidade que o originou.

A revogação de ato administrativo que se revela ineficaz ao atendimento do interesse público é ato plenamente legítimo e amparado pelo poder de autotutela da Administração, consoante o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, segundo o qual a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, entendimento reiterado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. No caso concreto, a ausência de qualquer profissional credenciado durante toda a vigência do instrumento anterior demonstra, de forma inequívoca, que o ato não mais atende e, em rigor, nunca chegou a atender à finalidade pública que o justificou, impondo-se sua revogação em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

A presente contratação incorpora expressamente as lições extraídas da experiência frustrada do credenciamento anterior, tanto na definição da metodologia de estimativa de valor (item 7), que afasta de forma fundamentada a utilização isolada da tabela SIGTAP/SUS e da Resolução CMS nº 005/2026 como parâmetro de precificação, exatamente para evitar a repetição do problema que levou à ausência de adesão de profissionais, quanto na exigência de habilitação plural de credenciados (item 4) e no dimensionamento das quantidades estimadas (item 5), de modo a assegurar que o novo processo de credenciamento alcance a efetividade que o instrumento anterior não logrou obter.

A execução da presente contratação não depende de nenhuma outra contratação para sua efetivação, tratando-se de processo autônomo. Há, contudo, relação de sucessão material com o credenciamento atualmente em revogação, razão pela qual a Secretaria Municipal de Administração deverá zelar pela adequada transição entre os instrumentos, de modo a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços de avaliação médica pericial durante a tramitação de ambos os processos administrativos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE

12.1 Impactos Ambientais

A análise técnica indica que a prestação dos serviços de avaliação médica pericial, emissão de laudo e reavaliação periódica pelos profissionais credenciados não gera impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata de atividade de natureza clínico-administrativa, sem utilização de insumos de grande escala, processos produtivos ou intervenções físicas no meio ambiente, ressalvado o adequado descarte de eventuais resíduos de serviços de saúde, quando aplicável, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

12.2 Critérios de Acessibilidade e Proteção de Dados

Os profissionais e/ou empresas credenciadas deverão disponibilizar instalações e canais de atendimento compatíveis com as normas vigentes de acessibilidade, garantindo condições adequadas de acesso, circulação e atendimento a todos os avaliados, em observância à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Adicionalmente, em razão da natureza sensível dos dados de saúde tratados, os credenciados deverão adotar mecanismos de proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com o dever de sigilo profissional do Código de Ética Médica.

13. MODALIDADE, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 Modalidade e Forma de Contratação

Credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 6º, inciso XLIII, 78 e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de hipótese em que a Administração tem interesse em habilitar todos os profissionais que atendam aos requisitos do edital, e não em selecionar um único vencedor, nos termos amplamente fundamentados nas Seções 1.4 e 6 deste ETP.

13.2 Seleção dos Credenciados

Tratando-se de credenciamento, não há critério de julgamento competitivo entre propostas. A habilitação de cada profissional fundamenta-se exclusivamente no atendimento aos requisitos objetivos fixados no edital de chamamento público (item 4.1), verificados mediante documentação de habilitação técnica, regularidade ética e compatibilidade de preço. A convocação dos credenciados para atendimento observará ordem objetiva e impessoal de distribuição da demanda entre os habilitados na mesma especialidade.

13.3 Regime de Execução

Execução por atendimento, mediante convocação individual do credenciado pela Secretaria Municipal de Administração, com pagamento vinculado à comprovação da realização efetiva do atendimento e à entrega do respectivo laudo médico pericial, conforme condições e prazos a serem fixados no Termo de Referência.

13.4 Não Exclusividade e Adesão Contínua

O credenciamento não confere exclusividade a nenhum dos habilitados, sendo permitida a adesão contínua de novos profissionais e/ou empresas durante toda a sua vigência, desde que atendidos os requisitos do edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento tem caráter personalíssimo quanto à habilitação técnica (CRM/RQE), sendo vedada sua transferência a terceiros não habilitados.

13.5 Prazo de Execução e Vigência do Credenciamento

O prazo de execução dos serviços e a vigência do credenciamento serão definidos no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento, observado o regramento aplicável aos serviços de natureza contínua, sob demanda, sem frequência fixa.

13.6 Publicidade e Transparência

O processo de credenciamento deverá ser instruído com todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 (ETP, edital de chamamento público, Termo de Referência e demais peças) e o edital, bem como a relação de credenciados, deverão ser publicados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 79 da mesma Lei, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do credenciamento.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A presente contratação mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente possível, administrativamente necessária e economicamente viável, tendo por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na área da saúde para prestação de serviços de avaliação médica pericial, emissão de laudo médico pericial e reavaliação periódica, nas condições e com os fundamentos exaustivamente demonstrados neste Estudo Técnico Preliminar.

Sob o aspecto técnico, a solução selecionada é a única plenamente adequada às necessidades identificadas: a avaliação pericial em seis especialidades médicas distintas exige pluralidade de profissionais habilitados, com registro no CRM e RQE específico, capacidade que somente o credenciamento amplo pode assegurar com a celeridade e a continuidade exigidas pela Lei Municipal nº 1.677/2024.

Sob o **aspecto jurídico**, a contratação encontra fundamento expresso no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 6º, inciso XLIII, 78 e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância dos três requisitos cumulativos consolidados pela jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 351/2010 e nº 352/2016, ambos do Plenário): contratação de todos os interessados sem relação de exclusão; igualdade de condições entre credenciados; e demonstração inequívoca de que a necessidade só pode ser atendida dessa forma.

Sob o **aspecto econômico**, o valor de referência apurado por meio de pesquisa de preços de mercado pelo Banco de Preços em substituição aos parâmetros da tabela SIGTAP/SUS e da Resolução CMS nº 005/2026, tecnicamente afastados por não refletirem o valor de mercado nem a complexidade do ato pericial (item 7), garante economicidade, vantajosidade e atratividade da contratação, corrigindo a distorção que levou à ausência de adesão de profissionais no credenciamento anterior (item 11), com remuneração vinculada exclusivamente aos atendimentos efetivamente prestados.

Sob o **aspecto institucional**, a contratação é medida necessária ao cumprimento das obrigações impostas pela Lei Municipal nº 1.677/2024, cujo passivo já evidenciado, 243 servidores em lista de espera reforça a urgência e a legitimidade do presente processo, mitigando o risco de responsabilização administrativa do gestor municipal por omissão.

Diante de todas as análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na área da saúde para prestação de serviços de avaliação médica pericial, emissão de laudo médico pericial e reavaliação periódica é **PLENAMENTE VIÁVEL** sob os aspectos técnico, jurídico, institucional, administrativo e econômico, configurando-se como medida necessária, proporcional, tempestiva e vantajosa para o erário, que atende ao interesse público e cumpre integralmente os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Guanambi/BA, 31 de julho de 2026.

JOÃO LUCAS SILVA MORAES
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
MATRÍCULA Nº 9006530



**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 003-26CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-26-PMG**

1. DO OBJETO

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL, EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PERICIAL E REAVALIAÇÃO PERIÓDICA, NAS ESPECIALIDADES DE MÉDICO DO TRABALHO, NEUROLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRA E REUMATOLOGISTA, DESTINADOS A SUBSIDIAR OS PROCESSOS DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

A tabela a seguir apresenta as especialidades médicas objeto do presente credenciamento, com as respectivas unidades de medida e quantidades estimadas de atendimentos necessários para suprir a demanda da Administração, conforme quantitativos definidos no Documento de Formalização de Demanda (DFD) emitido pela Secretaria interessada:

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA
1	MÉDICO DO TRABALHO	POR ATENDIMENTO	600
2	NEUROLOGISTA	POR ATENDIMENTO	150
3	OFTALMOLOGISTA	POR ATENDIMENTO	30
4	ORTOPEDISTA	POR ATENDIMENTO	100
5	PSIQUIATRA	POR ATENDIMENTO	50
6	REUMATOLOGISTA	POR ATENDIMENTO	180
TOTAL ESTIMADO	-	-	1.110

1.1. JUSTIFICATIVA

Conforme descrito no item 1 do Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação justifica-se pela necessidade de dar cumprimento à Lei Municipal nº

1.677, de 05 de setembro de 2024, que condiciona a concessão de redução de carga horária aos servidores públicos municipais à comprovação da necessidade por meio de avaliação médica pericial e emissão de laudo técnico, elaborado por profissional habilitado na especialidade correspondente à condição de saúde alegada, admitindo-se, ainda, a exigência de reavaliação periódica para fins de renovação do laudo concedido.

O Município não dispõe, em seu quadro próprio, de especialistas em número suficiente nas seis especialidades médicas exigidas, Médico do Trabalho, Neurologista, Oftalmologista, Ortopedista, Psiquiatra e Reumatologista, o que tem inviabilizado o atendimento tempestivo dos requerimentos formulados pelos servidores, situação atualmente evidenciada pela existência de 243 (duzentos e quarenta e três) servidores em lista de espera para avaliação pericial. A manutenção desse cenário expõe o Município a risco de descumprimento dos prazos regulamentares fixados pela referida lei, bem como a questionamentos administrativos e judiciais por omissão na prestação de direito legalmente assegurado ao servidor.

Adota-se o credenciamento como modalidade de contratação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 6º, inciso XLIII, 78 e 79, da Lei nº 14.133/2021, por se verificar a inviabilidade de competição para o preenchimento das vagas, sendo do interesse da Administração contratar todos os interessados que atendam aos requisitos objetivos do edital, em condições isonômicas e não competitivas, remunerados por tabela de preços fixa. Constata-se, ainda, que a demanda pelos serviços periciais é superior à oferta disponível, uma vez que o quantitativo estimado de 1.110 atendimentos periciais supera manifestamente a capacidade de atendimento de um único profissional por especialidade, tornando indispensável a pluralidade de credenciados para assegurar celeridade e continuidade da prestação, solução expressamente cancelada pelo TCU no Acórdão nº 352/2016-Plenário.

Essa constatação é corroborada pela existência de credenciamento vigente de mesma finalidade, Credenciamento nº 002-26CR-PMG, Processo Administrativo nº 241-25-PMG, atualmente em trâmite de revogação por iniciativa da própria Administração, tendo em vista que o quadro de profissionais nele efetivamente credenciados revelou-se insuficiente para atender à totalidade da demanda pericial existente, resultando na ausência de qualquer adesão de profissionais durante toda a sua vigência, o que evidencia, de forma concreta, a inviabilidade de se obter o número necessário de credenciados por meio dos parâmetros anteriormente praticados e reforça a necessidade de reformulação das condições ora propostas.

Diante desse cenário, e com o objetivo de corrigir as causas que levaram à insuficiência de adesões no credenciamento anterior, optou-se por não exigir, no presente instrumento, domicílio ou sede no Município de Guanambi/BA como condição de habilitação dos interessados, pessoas físicas ou jurídicas. Tal exigência, mantida no credenciamento revogado, mostrou-se um dos fatores restritivos à

participação de profissionais qualificados, notadamente nas especialidades médicas de maior escassez no mercado regional, como Neurologia, Psiquiatria e Reumatologia.

A supressão dessa exigência está amparada no art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda a inclusão, em atos convocatórios, de cláusulas que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos interessados, salvo quando pertinente e necessário ao específico objeto da contratação, o que não se verifica na hipótese, uma vez que a habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira pode ser regularmente comprovada a partir do domicílio de origem do profissional ou da empresa, sem prejuízo à qualidade ou à segurança jurídica da prestação pericial.

Como medida de resguardo do interesse público, contudo, permanece exigida do credenciado a obrigação de comparecimento presencial no Município de Guanambi/BA, na data, horário e local agendados pela Administração, correndo por sua exclusiva conta as despesas de deslocamento, hospedagem e demais custos necessários ao atendimento, de modo a conciliar a ampliação da competitividade e da adesão de profissionais com a efetiva prestação do serviço pericial aos servidores municipais.

A exigência de habilitação técnica dos credenciados decorre do art. 4º, § 2º, da Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico), que reserva a realização de perícia médica à atividade privativa do médico, sendo o serviço enquadrado como perícia médico-administrativa, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Resolução CFM nº 2.430/2025.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e juridicamente amparada, constituindo instrumento indispensável para a regularização do passivo pericial existente e para o cumprimento das obrigações legais do Município perante os servidores amparados pela Lei Municipal nº 1.677/2024.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de serviço especial, e não de serviço comum, na medida em que sua execução exige capacitação técnica específica e habilitação profissional privativa (registro no Conselho Regional de Medicina CRM e Registro de Qualificação de Especialista RQE), não sendo passível de padronização objetiva mediante especificações usuais de mercado, tampouco de disputa por menor preço, uma vez que a remuneração é fixada previamente pela Administração e uniforme entre todos os credenciados.

1.3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

O presente credenciamento será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021, e pelo Decreto Municipal nº 1.906, de 18 de março de 2024, que regulamenta o art. 79 da referida Lei para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento destinado à contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento consiste em "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações, conforme dispõe o art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo observar critérios claros e objetivos definidos em regulamento, nos termos do § 1º do referido dispositivo.

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses em que o credenciamento poderá ser utilizado, quais sejam:

- (I) contratação paralela e não excludente, quando viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- (II) contratação com seleção a critério de terceiros, quando a escolha do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- (III) contratação em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de licitação.

O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, credenciamento paralelo e não excludente, uma vez que é viável e vantajoso para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas e isonômicas, de todos os profissionais das especialidades médicas de Médico do Trabalho, Neurologista, Oftalmologista, Ortopedista, Psiquiatra e Reumatologista que atendam aos requisitos objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, com remuneração fixada em tabela de preços uniforme, assegurando-se, dessa forma, a pluralidade de credenciados necessária ao atendimento da demanda pericial existente, sem qualquer relação de exclusão entre os interessados habilitados.

1.4. DOS PRAZOS

O regime de credenciamento instituído pela Lei nº 14.133/2021 caracteriza-se pela abertura contínua ao ingresso de novos interessados, distinguindo-se, nesse

aspecto, dos procedimentos licitatórios tradicionais. Essa característica decorre do art. 79, parágrafo único, inciso I, que impõe à Administração o dever de manter disponível, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento público apto a viabilizar o cadastramento permanente de interessados.

Cabe registrar que o alcance da expressão "cadastramento permanente" já foi objeto de manifestação do Tribunal de Contas da União. No Acórdão nº 2.192/2025-Plenário, a Corte de Contas esclareceu que tal expressão não impõe a abertura indefinida e ininterrupta do procedimento, mas sim veda a criação de obstáculos ao ingresso de novos credenciados enquanto perdurar o prazo de vigência do edital de chamamento. Esse entendimento foi construído em harmonia com o art. 5º do Decreto Federal nº 11.878/2024, segundo o qual, durante o período em que o chamamento permanecer aberto, não podem ser impostas barreiras que restrinjam o cadastramento de interessados aptos a preencher os requisitos exigidos.

Em observância a essa diretriz, o presente credenciamento ficará disponível para adesão de novos interessados durante toda a sua vigência, podendo credenciar-se, a qualquer momento nesse período, todo profissional ou empresa que comprove o atendimento das exigências fixadas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

Não se confunde, todavia, o caráter permanente do credenciamento, relativo à abertura contínua para adesão de novos interessados, com o prazo do vínculo contratual firmado individualmente com cada credenciado. Este último terá duração determinada, a ser fixada no instrumento de contrato ou termo equivalente celebrado a partir de cada credenciamento, observados os limites e condições estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da respectiva assinatura, independentemente do momento em que o profissional ou empresa venha a se credenciar, tudo em conformidade com o art. 20 do Decreto Municipal nº 1.906/2024.

2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela auxiliar de contratação designada, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema BNC.

2.3. O edital ficará disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guanambi, localizado na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, no site da Prefeitura Municipal de Guanambi, <https://www.guanambi.ba.gov.br/>, no portal Bolsa Nacional de compras - BNC onde

será realizada a sessão pública, no PNCP - Portal Nacional de compras públicas, <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> e no e-mail para atendimento dos credenciamentos: credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br.

2.4. A auxiliar designada é a responsável por atender aos interessados e cidadãos no tocante aos esclarecimentos do instrumento convocatório, podendo o atendimento ser presencialmente no Setor de Licitações, e-mail credenciamentos.adm@edu.guanambi.ba.gov.br, ou por telefone/WhatsApp (77) 98141-2523.

2.5. O edital disponibilizará maior detalhamento das condições de participação.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, que atesta a viabilidade de credenciamento, no qual foi pontuado:

- 3.1.1. Descrição da necessidade;
- 3.1.2. Previsão no Plano Anual de contratações;
- 3.1.3. Área contratante;
- 3.1.4. Descrição dos requisitos da contratação;
- 3.1.5. Estimativa das quantidades a serem contratadas;
- 3.1.6. Análise das soluções;
- 3.1.7. Estimativa do valor da contratação;
- 3.1.8. Descrição da solução como um todo;
- 3.1.9. Justificativa para o não parcelamento da solução;
- 3.1.10. Resultados esperados;
- 3.1.11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- 3.1.12. Impactos ambientais e critérios de acessibilidade;
- 3.1.13. Modalidade, forma e regime de execução;
- 3.1.14. Declaração de viabilidade;
- 3.1.15. Responsável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada para o atendimento da necessidade identificada consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na área da saúde, nas especialidades de Médico do Trabalho, Neurologista, Oftalmologista, Ortopedista, Psiquiatra e Reumatologista, para prestação de serviços de avaliação médica pericial, emissão de laudo médico pericial e reavaliação periódica, com fundamento no art. 74,

inciso IV, c/c os arts. 6º, inciso XLIII, 78 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado no item 6 do Estudo Técnico Preliminar (Análise das Soluções), o credenciamento revelou-se a única alternativa apta a assegurar, simultaneamente, a pluralidade de peritos habilitados por especialidade, a celeridade e a continuidade da prestação pericial, mesmo diante de eventuais impedimentos, suspeições ou indisponibilidade de determinado profissional, condições indispensáveis ao cumprimento dos prazos regulamentares fixados pela Lei Municipal nº 1.677/2024 e à redução do passivo de 243 servidores em lista de espera para avaliação pericial.

A escolha dessa solução também se justifica pela sua adequação jurídica direta à natureza do objeto, uma vez que a demanda estimada de 1.110 atendimentos periciais anuais, distribuída entre as seis especialidades, supera a capacidade de atendimento de um único profissional por área, tornando indispensável a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos exigidos, em condições isonômicas e remuneração fixada previamente pela Administração, hipótese expressamente amparada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 352/2016-Plenário).

Do ponto de vista econômico, o credenciamento assegura maior economicidade em relação às demais alternativas examinadas no ETP, na medida em que a remuneração é vinculada exclusivamente aos atendimentos efetivamente prestados, sem geração de despesa fixa ou continuada, e apresenta menor risco jurídico ao gestor municipal, por instrumentalizar de forma célere o cumprimento das obrigações legais decorrentes da Lei Municipal nº 1.677/2024.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço será executado por pessoa física e/ou jurídica especializada na área da saúde, devidamente habilitada e regulamentada pelos órgãos de classe competentes, nas especialidades de Médico do Trabalho, Neurologista, Oftalmologista, Ortopedista, Psiquiatra e Reumatologista, observados os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira fixados nos itens 7 deste Termo de Referência.

5.2. Não será exigido do credenciado, pessoa física ou jurídica, domicílio ou sede no Município de Guanambi/BA como condição de habilitação, em atenção ao disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda a inclusão de exigências que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos interessados sem pertinência técnica com o objeto.

O credenciado deverá, contudo, comprometer-se a realizar o atendimento presencial ao servidor no Município de Guanambi/BA, na data e horário previamente agendados pela Administração, no local de atendimento próprio do credenciado, quando este

possuir estabelecimento instalado no Município, ou no espaço designado pela credenciante, nos casos em que o credenciado não disponha de local próprio em Guanambi/BA, correndo por sua exclusiva conta e risco as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos necessários ao comparecimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o servidor avaliado.

5.3. A execução dos serviços observará a legislação vigente aplicável ao exercício da medicina e à atividade pericial, notadamente a Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) e a Resolução CFM nº 2.430/2025, bem como os requisitos de sigilo e proteção de dados pessoais sensíveis previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e no Código de Ética Médica.

5.4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre o credenciado, seus empregados ou prepostos, e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta entre estes e o Poder Público.

5.5. O credenciamento não confere exclusividade a nenhum dos habilitados, sendo assegurada a adesão contínua de novos interessados durante toda a sua vigência, desde que preenchidos os requisitos fixados neste Termo de Referência e no edital de chamamento público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Os requisitos de termo de adesão, habilitação e descredenciamento aplicáveis aos interessados constam, respectivamente, dos itens 6, 7 e 8 deste Termo de Referência.

6. DO TERMO DE ADESÃO

6.1. O interessado, pessoa física ou jurídica, deverá encaminhar termo de adesão contendo todos os dados e informações exigidos no edital, vedada qualquer alteração no campo destinado ao valor do atendimento. Tal restrição decorre do caráter fixo e previamente estabelecido do preço unitário no âmbito do credenciamento, definido pela Administração Pública conforme a estimativa constante deste Termo de Referência, de modo que o termo de adesão apresentado constitui mera manifestação formal de aceitação desse valor, em observância aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, não se tratando, portanto, de proposta sujeita a julgamento ou classificação entre os interessados.

6.2. O termo de adesão deverá indicar, expressamente, a(s) especialidade(s) médica(s) para a(s) qual(is) o interessado pretende se credenciar, sendo admitido o credenciamento simultâneo em mais de uma especialidade, desde que comprovada a habilitação técnica exigida para cada uma delas.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. QUANDO PESSOA JURÍDICA

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou inscrição no órgão competente, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com identificação do administrador, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

c) documento oficial com foto do(s) sócio(s) e do representante legal;

d) instrumento de procuração, público ou particular, quando o representante não for sócio da empresa, comprovando poderes específicos para representá-la no credenciamento, assinado por pessoa com poderes de administração;

e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. QUANDO PESSOA FÍSICA

a) documento oficial de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular;

b) comprovante de residência ou de domicílio profissional do interessado, no local de sua sede ou domicílio de origem, dispensada a exigência de residência ou domicílio no Município de Guanambi/BA;

c) instrumento de procuração, quando o profissional for representado por terceiro para fins de credenciamento, com poderes específicos para tanto.

7.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Comprovação de registro regular e ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade médica objeto do credenciamento, habilitado legalmente para atuar no Estado da Bahia:

- a) quando pessoa física, o próprio profissional deverá possuir o registro e o RQE na especialidade pretendida;
- b) quando pessoa jurídica, deverá comprovar, no mínimo, 1 (um) profissional médico integrante de seu quadro, com registro no CRM e RQE na(s) especialidade(s) para a(s) qual(is) pretenda se credenciar.

7.2.2. Diploma de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, do profissional indicado para a prestação dos serviços.

7.2.3. Certificado de especialização ou título de especialista, na área médica correspondente à especialidade pretendida (Médico do Trabalho, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Psiquiatria ou Reumatologia, conforme o caso), do profissional responsável técnico.

7.2.4. Certidão de regularidade ética profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina, comprovando a inexistência de impedimento ou suspensão do exercício profissional.

7.2.5. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do profissional ou da empresa para o desempenho de atividade de avaliação médica pericial e/ou emissão de laudos técnicos, compatível em características com o objeto deste credenciamento, contendo descrição clara dos serviços prestados.

- a) não serão aceitos atestados genéricos que não descrevam a natureza dos serviços prestados;
- b) não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio interessado em seu nome, nem os que não decorram de contratação regular.
- c) será exigido, no mínimo, 1 (um) atestado por especialidade pretendida.
- d) o atestado deverá conter, no mínimo: identificação do emitente (nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço e contato para eventual diligência), identificação do profissional responsável pela execução dos serviços, período de vigência da prestação e descrição pormenorizada do objeto executado (avaliação médica pericial

e/ou emissão de laudo médico pericial), de modo a permitir a aferição de sua compatibilidade com o objeto deste credenciamento;

7.2.6. Comprovação da infraestrutura física destinada à realização da perícia, com condições mínimas de sigilo e funcionamento compatíveis com a natureza da atividade pericial, nos termos da Resolução CFM nº 2.430/2025, podendo tal infraestrutura, ser disponibilizada pela Administração Municipal em Guanambi-BA, para os credenciados sem clínica local, para a realização dos atendimentos agendados, nos termos definidos no edital de chamamento público.

7.2.7. Quando pessoa jurídica, comprovação do vínculo entre o profissional habilitado e o credenciado, mediante:

- a) registro de empregado; ou
- b) contrato de prestação de serviços; ou
- c) comprovação como sócio da pessoa jurídica.

7.2.8. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Guanambi/BA, válido na data de envio da documentação de habilitação, exigível do credenciado que possuir local de atendimento próprio no Município de Guanambi/BA, ainda que domiciliado ou com sede em outro Município. Não possuindo o credenciado local de atendimento próprio em Guanambi/BA, os atendimentos periciais serão realizados no espaço designado pela Credenciante, ficando dispensada, nessa hipótese, a apresentação deste documento.

7.2.9. Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Guanambi/BA, válido na data de envio da documentação de habilitação, exigível do credenciado que possuir local de atendimento próprio no Município de Guanambi/BA, ainda que domiciliado ou com sede em outro Município. Não possuindo o credenciado local de atendimento próprio em Guanambi/BA, os atendimentos periciais serão realizados no espaço designado pela Credenciante, ficando dispensada, nessa hipótese, a apresentação deste documento, hipótese em que a regularidade sanitária do espaço será de responsabilidade da própria Administração.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica, ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física.

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Federal e INSS), mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

7.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando pessoa jurídica com empregados.

7.3.6. Prova de regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor, quando pessoa jurídica.

7.3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, nos termos da legislação aplicável.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, quando pessoa jurídica.

7.4.2. Cópia do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.3. As demonstrações contábeis referidas no item 7.4.2 deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício da pessoa jurídica interessada, incorporando, além do balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

7.4.4. Considerando o disposto no art. 1.179, § 2º, do Código Civil, c/c o art. 18-A, § 1º, e o art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), fica o Microempreendedor Individual (MEI) dispensado da apresentação do balanço patrimonial.

b) O MEI deverá apresentar a Declaração do SIMEI, com o respectivo recibo de transmissão referente ao último exercício social exigível, na forma da lei, para fins de qualificação econômico-financeira, devendo comprovar capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a especialidade em que pretenda se credenciar, conforme quantitativo constante do item 21 deste Termo de Referência.

7.4.5. As pessoas jurídicas recém-constituídas, cujo balanço patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal e do profissional contábil responsável.

7.4.6. A pessoa jurídica interessada constituída no exercício corrente poderá credenciar-se desde que apresente o Balanço de Abertura e comprove capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a especialidade em que pretenda se credenciar, constante do item 21 deste Termo de Referência.

7.4.7. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela pessoa jurídica interessada, dos seguintes índices econômico-financeiros: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG), calculados e apresentados na forma exigida no edital de chamamento público.

7.4.8. As microempresas, empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) que não se enquadrem nas dispensas específicas previstas neste item deverão apresentar a documentação econômico-financeira compatível com seu regime tributário, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.9. Quando pessoa física, fica dispensada a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira, em razão da natureza personalíssima da prestação e da inexistência de risco de inexecução por insuficiência de capital, exigindo-se apenas a documentação prevista nos itens 7.1.2 e 7.2.

7.5. DEMAIS DECLARAÇÕES

7.5.1. Os interessados deverão apresentar, ainda, as declarações conforme procedimento estabelecido na legislação aplicável, exigidas no edital de chamamento público, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Será realizado o credenciamento do profissional ou da pessoa jurídica quando houver:

8.1.1. Reiterado descumprimento da obrigação de comparecimento presencial nas datas e horários agendados, sem justificativa comprovada, caracterizado a partir de 2 (duas) ausências injustificadas no período de 12 (doze) meses;

8.1.2. Pedido formalizado pelo próprio credenciado;

8.1.3. Perda das condições de habilitação exigidas no edital de chamamento público;

8.1.4. Descumprimento injustificado das obrigações fixadas neste Termo de Referência ou no instrumento de credenciamento;

8.1.5. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, superveniente ao credenciamento;

8.1.6. Cassação, suspensão ou cancelamento do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do profissional credenciado.

8.1.7. O pedido de credenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais atendimentos já convocados e das responsabilidades técnicas e legais deles decorrentes, inclusive quanto aos laudos periciais já emitidos.

9. SUSTENTABILIDADE

9.1. O credenciado deverá garantir que está em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto nº 10.636/2022, no que for aplicável. Além disso, deverá adotar práticas que atendam aos princípios da sustentabilidade, com ênfase na redução de impactos ambientais, buscando a preservação dos recursos naturais e a minimização de resíduos, incluindo o uso de produtos para higienizar os equipamentos e o espaço de atendimento, o uso consciente de energia e a adoção de medidas de descarte correto dos insumos.

9.2. O credenciado deverá assegurar que todas as suas práticas estejam em conformidade com as diretrizes de responsabilidade socioambiental, respeitando os

direitos humanos, promovendo a inclusão social e garantindo o bem-estar da sociedade. Além disso, deve demonstrar compromisso com a melhoria contínua das condições ambientais e sociais, em conformidade com as melhores práticas e as normas estabelecidas.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. O credenciamento não se sujeita a critério de julgamento ou classificação entre os interessados, sendo credenciados todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira fixados no item 7 deste Termo de Referência e no edital de chamamento público, em consonância com a natureza não competitiva do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.906/2024.

10.2. Havendo mais de 1 (um) credenciado por especialidade, a Administração deverá adotar a distribuição das demandas respeitando a rotatividade, alternada de forma proporcional entre os credenciados aptos, garantindo tratamento isonômico.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. O resultado com a lista dos credenciados será publicado e permanecerá disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no futuro edital e em seu termo de adesão, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Substituir, às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com as especificações deste documento e do futuro edital;

12.4. Comparecer pessoalmente, ou por meio de profissional habilitado do seu quadro, na data e horário agendados pela Administração, no local de atendimento

próprio do credenciado em Guanambi-BA, quando houver, ou no espaço designado pela Credenciante, quando o credenciado não possuir local próprio no Município, correndo por sua exclusiva conta as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos necessários ao cumprimento dessa obrigação;

12.5. Comunicar à Credenciante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento agendado, eventual impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar o descredenciamento em caso de reiteração;

12.6. manter, durante toda a vigência do seu credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do credenciamento;

12.7. atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Município, inerentes à prestação do serviço;

12.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Credenciante ou a terceiros por culpa ou dolo;

12.9. Cumprir os horários, datas e prazos fixados pelo Município;

12.10. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela prestação do serviço;

12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

12.12. correrão por conta do credenciado as despesas relacionadas a seguros, transporte, mão de obra, supervisores, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da execução, não implicando a avença firmada entre as partes em nenhum vínculo de natureza trabalhista entre a Credenciante e o credenciado, seus empregados ou prepostos;

12.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.14. O credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF (quando pessoa jurídica com empregados); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT (quando pessoa jurídica);

12.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

12.16. Submeter previamente, por escrito, à Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência ou do edital de chamamento público;

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do município;

12.19. Esclarecer as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

12.20. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outro credenciado ou terceiro;

12.21. Comunicar ao Fiscal do Contrato, vinculado à Secretaria Solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao objeto e prestar os esclarecimentos cabíveis;

12.22. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Guanambi, salvo expressa autorização desta;



12.23. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da fiscalização da Prefeitura;

12.24. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Guanambi, a servidores desta ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e do edital;

13.2. Disponibilizar, aos credenciados que não possuam local de atendimento próprio, espaço físico adequado no Município de Guanambi/BA, dotado de condições mínimas de sigilo e funcionamento compatíveis com a natureza da atividade pericial, nos termos da Resolução CFM nº 2.430/2025, mantendo a regularidade dos respectivos alvarás de funcionamento e sanitário

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4. Receber o relatório com as especificações dos atendimentos realizados para verificação da conformidade do serviço;

13.5. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

13.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

13.7. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo, no futuro edital e no instrumento contratual ou equivalente;

13.8. Aplicar ao credenciado sanção motivada pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço;

13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento

contratual ou equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, por meio de comissão ou servidor especialmente designado.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

15.2. O representante da Credenciante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

15.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento;

15.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução do serviço devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção entre essas atividades e, em razão do volume de trabalho, não seja comprometido o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato;

15.5. A fiscalização técnica dos serviços avaliará constantemente a execução do objeto;

15.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer ao credenciado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

15.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do credenciado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

15.8. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio credenciado materialize a avaliação de desempenho e qualidade;

15.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade;

15.10. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando, na ocorrência destas, corresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

15.11. Ficam indicados como fiscais de contrato os responsáveis das respectivas unidades de lotação da secretaria demandante, conforme estabelecido na PORTARIA Nº 44, DE 21 DE JULHO DE 2026.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o CREDENCIADO:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CREDENCIADO:

a) não produziu os resultados acordados;

- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto será aceito:

- a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do termo de adesão apresentado pelo credenciado e do contrato ou instrumento equivalente, quando couber;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do termo de adesão apresentado pelo credenciado e do contrato ou instrumento equivalente, quando couber, e sua consequente aceitação.

17.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

17.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no futuro edital, assim como todos os documentos que sejam gerados a partir do credenciamento;

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade do credenciado pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, processado mediante crédito em conta corrente do credenciado, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, atestada pelo servidor designado, que deverá validar os serviços entregues e atestar a conformidade das atividades desenvolvidas;

18.2. O Município pagará ao credenciado de acordo com os serviços efetivamente realizados e comprovados por meio de relatórios e nota atestada pelo fiscal designado;

18.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome ou razão social, CPF ou CNPJ, número da nota de empenho, número do credenciamento e seu objeto, números do Banco, Agência e Conta Corrente do CREDENCIADO, e descrição dos serviços prestados;

18.4. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e após verificada a regularidade do CREDENCIADO por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), tributos municipais, estaduais e federais, e declarações exigidas por lei;

18.5. Caso seja constatada irregularidade fiscal ou de outra certidão, o CREDENCIADO será notificado pela Secretaria Municipal demandante, fixando-se prazo para regularização, sob pena de descredenciamento;

18.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira de sua responsabilidade, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou outra;

18.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 18.1. será contado da data de entrega da referida correção;

18.8. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registro em nome do credenciado em qualquer cadastro de empresas ou profissionais inidôneos, suspensos ou impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.9. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive antecipados por conta de prestação de serviços para entrega futura;

18.10. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023;

18.11. Os credenciados deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1.525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023) e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, e do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

19.2. Após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do credenciado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pela Credenciante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Para a aplicação das sanções, deverão ser observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ao credenciado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21. DO ORÇAMENTO

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 333.579,50 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme custos unitários indicados na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
1	Médico do Trabalho	Por atendimento	600	R\$ 255,08	R\$ 153.048,00
2	Neurologista	Por atendimento	150	R\$ 377,60	R\$ 56.640,00
3	Oftalmologista	Por atendimento	30	R\$ 222,32	R\$ 6.669,60
4	Ortopedista	Por atendimento	100	R\$ 281,15	R\$ 28.115,00

5	Psiquiatra	Por atendimento	50	R\$ 438,33	R\$ 21.916,50
6	Reumatologista	Por atendimento	180	R\$ 373,28	R\$ 67.190,40
TOTAL ESTIMADO	-	-	1.110	-	R\$ 333.579,50

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta ao Banco de Preços, com o objetivo de identificar valores compatíveis com o mercado para os serviços objeto deste credenciamento. Segundo o relatório inserido na planilha orçamentária e no Estudo Técnico Preliminar, essa metodologia foi adotada porque a Tabela SIGTAP/SUS, bem como a tabela complementar municipal instituída pela Resolução CMS nº 005/2026, não refletem a complexidade dos serviços médicos periciais especializados objeto deste credenciamento, os quais exigem, além do exame clínico, a análise documental do histórico funcional do servidor, a fundamentação técnico-pericial e a emissão de laudo com responsabilidade técnica e jurídica própria do perito.

Justifica-se, ainda, que a utilização exclusiva dos valores constantes daquelas tabelas, por não refletirem a realidade de mercado, poderia resultar em remuneração incompatível com a complexidade dos serviços, desestimulando a adesão de profissionais qualificados e comprometendo a formação de quadro suficiente de credenciados, risco já concretizado no credenciamento vigente de mesma finalidade (Credenciamento nº 002-26CR-PMG, Processo Administrativo nº 241-25-PMG), atualmente em trâmite de revogação em razão da insuficiência de adesões.

Registre-se, também, que a equipe designada, conforme documentos acostados aos autos, encaminhou previamente, por meio eletrônico, solicitação de cotação a fornecedores locais, com o objetivo de obter propostas comparativas de preços; todavia, não houve manifestação de interesse por parte dos consultados.

Diante disso, o valor estimado total foi obtido a partir da média aritmética dos preços levantados por meio de pesquisa realizada no Banco de Preços, no período de 23 a 29 de julho de 2026.

O relatório gerado pelo Banco de Preços, os e-mails de solicitação de cotação e a planilha orçamentária, esta elaborada pelos servidores designados pela Portaria nº 42, de 1º de julho de 2026, encontram-se acostados aos autos do processo administrativo.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Parecer Contábil nº 124/2026, emitido pela Superintendência de Contabilidade, a unidade orçamentária possui a presente previsão orçamentária:

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 04.122.008.2.007 - Gestão das Ações Administrativas

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Natureza da despesa: 33.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos

Fonte: 501- Outros recursos não vinculados

Valor Estimado: R\$ 333.579,50

As informações detalhadas da dotação orçamentária encontram-se devidamente registradas no parecer contábil constante nos autos do processo administrativo.

23. RESPONSÁVEL

Daiana de Oliveira Veiga

Assistente Administrativo I

Matrícula nº 9008143

Guanambi-BA, 11 de agosto de 2026.



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS
NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003-26CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-26-PMG**

À prefeitura municipal de guanambi

Auxiliares de contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela lei nº 14.133/2021.

_____, portador do rg , abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, cnpj ou cpf _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão participante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

Observação:

Sempre que necessário adequar para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003-26CR-PMG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-26-PMG

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da LEI Nº 14.133/2021. declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pelo licitante enquadrado como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento do licitante como ME ou EPP, nos termos da LC Nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003-26CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-26-PMG**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada na _____,
declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da
Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de
18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho,
menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE RESERVAS
DE VAGAS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003-26CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-26-PMG**

CNPJ sob o nº _____, estabelecida a
_____, representa pelo seu sócio
_____, inscrito sob o CPF nº
_____, declara para os devidos fins que cumpre as exigências
de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência
Social, previstas em lei, e que para execução do objeto proposto será executado com
tal observância.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003-26CR-PMG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-26-PMG

A(razão social da empresa), CNPJ ou CPF Nº
, localizada ou domiciliado à, declara, em conformidade
com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este
processo de credenciamento da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Sempre que necessário adequar para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003-26CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-26-PMG

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**
À **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**
AUXILIARES DE CONTRAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE
CREDENCIAMENTO REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

A empresa....., inscrita no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF Nº , **DECLARA** não ter recebido da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração Federal, Estadual e Municipal.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Sempre que necessário adequar para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE VIGENTES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003-26CR-PMG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-26-PMG

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], com sede situada à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, [nome completo do representante], portador do CPF nº [informar] e RG nº [informar], vem, por meio desta, DECLARAR, para os devidos fins e em atendimento às exigências do Edital de Credenciamento nº [informar número], que:

1. O imóvel e/ou as instalações utilizadas para a execução dos serviços objeto do credenciamento atendem integralmente às normas de acessibilidade vigentes, em especial ao disposto na Lei nº 10.098/2000, no Decreto nº 5.296/2004 e demais legislações correlatas;
2. Compromete-se a manter as condições de acessibilidade durante toda a vigência do credenciamento, adotando as medidas necessárias para assegurar o livre acesso e a utilização segura e autônoma por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
3. Declara estar ciente de que o descumprimento das normas de acessibilidade poderá implicar o descredenciamento e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

LOCAL, ____ de _____ de 2025.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF nº: _____

Carimbo da Empresa

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da empresa e assinatura do representante legal.

ANEXO XI – PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE ADESÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003-26CR-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-26-PMG

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL, EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PERICIAL E REAVALIAÇÃO PERIÓDICA, NAS ESPECIALIDADES DE MÉDICO DO TRABALHO, NEUROLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRA E REUMATOLOGISTA, DESTINADOS A SUBSIDIAR OS PROCESSOS DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

Razão Social ou Nome Completo: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____
Endereço Eletrônico: _____
CNPJ OU CPF: _____
INSC. EST: _____
INSC. MUN.: _____ Prazo de garantia: _____
Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Médico do Trabalho	Por atendimento	R\$ 255,08
2	Neurologista	Por atendimento	R\$ 377,60
3	Oftalmologista	Por atendimento	R\$ 222,32
4	Ortopedista	Por atendimento	R\$ 281,15
5	Psiquiatra	Por atendimento	R\$ 438,33
6	Reumatologista	Por atendimento	R\$ 373,28

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para o credenciamento Nº 003-26CR-PMG, cujo objeto está descrito acima,

que está em conformidade com o referido edital e seus anexos, bem como com as especificações constantes nessa proposta, pelo valor de R\$_____ (_____), conforme Planilha de Preços, parte integrante desta proposta.

Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

Declaramos que temos pleno conhecimento que o envio da proposta junto aos documentos de habilitação encorre na aceitação do valor fixado pelo Credenciamento.

LOCAL, ____ de _____ de 2025.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF nº: _____

Carimbo da Empresa

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Adaptar os dados a serem preenchidos em caso de pessoa física;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Conforme edital, a planilha de descritivo e valores não podem ser alterados;
- Sempre que necessário adequar para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
- Cada interessado deve deixar apenas o item que deseja se credenciar, exemplo:

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	Neurologista	Por atendimento	R\$ 377,60

ANEXO XII – LOCAL DE ATENDIMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003-26CR-PMG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-26-PMG

À Prefeitura Municipal de Guanambi

Auxiliares de contratação nos procedimentos auxiliares de credenciamento regidos pela lei nº 14.133/2021.

_____, portador do rg , abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, cnpj ou cpf _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e, ainda, para todos os fins de direito, que o atendimento dos servidores acontecerá no endereço (colocar dados e endereço completo abaixo) ou em local indicado pela Prefeitura Municipal de Guanambi.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:

Observação:

- Cada proponente deve indicar apenas um local de atendimento;
- Sempre que necessário adequar para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

